

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: **1002809-72.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Renovatória de Locação - Locação de Imóvel Requerente: MODA BRASIL SÃO CARLOS LTDA EPP'

Requerido: Condomínio Civil do Shopping Iguatemi São Carlos

Juiz de Direito: Dr. Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

Homologo, por sentença, para que produza seus legais efeitos, o acordo a que chegaram as partes, objeto da petição de fls. 320/321.

Julgo extinto o processo, com fundamento no art. 269, inc. III do CPC.

O acordo com pedido de homologação, ou a concordância com os seus termos, é incompatível com a interposição de recurso contra o ato homologatório (art. 503, CPC). Certifique-se, pois, o trânsito em julgado.

Considerando a petição e documentos juntados a fls. 320/343, que comprova a renovação da relação locatícia, arquivemse os autos observando-se as anotações necessárias.

P.R.I.

S. C., 16 de dezembro de 2015

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA